



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.124 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedreira e alterações nas disposições constantes da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão de vencimentos, alterações nas disposições constantes da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005 e novo enquadramento de referências e remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Pedreira.

Art. 2º - Os Anexos I – Cargos de Provimento em Comissão, II Cargos de Provimento Efetivo, III Funções Gratificadas e V – Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005, atualizada até a Lei nº 3.895, de 29 de maio de 2019, ficam substituídos pelos Anexos I – Cargos de Provimento em Comissão, II - Cargos de Provimento Efetivo, III Funções Gratificadas e V - Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante desta Lei.

Art. 3º. Aos valores constantes do Anexo V - Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes desta Lei, ficam aplicados o percentual de reajuste de 8% (oito inteiros por cento).

Art. 4º - Ficam reenquadrados na tabela constante do Anexo V desta Lei os Servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Pedreira, conforme Anexos I, II, bem como as Funções Gratificadas do Anexo III constante desta Lei, respeitados os valores monetários alcançados com a vigência desta Lei.

§ 1º - Alcançando o Servidor o último padrão da tabela, representada pela letra Z da respectiva referência, fará jus aos acréscimos ulteriores a título de Vantagem Pessoal, pagas em parcela destacada, a qual sofrerá por ocasião de futuros reajustes o mesmo percentual de aumento.

§ 2º - O enquadramento tratado neste artigo será realizado pela Mesa Diretora, mediante Ato.

§ 3º - Os novos Servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira serão enquadrados no grau A da respectiva referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O valor recebido na data da promulgação desta Lei a título de Função Gratificada, prevista no artigo 15, inciso I da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005, será pago em parcela destacada.

Parágrafo único – Ao valor constante do “caput” deste artigo é assegurado o reajustamento ou revisão posterior para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real.

Art. 6º. Acresce Parágrafo Único ao artigo 17 da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação: -

Art. 17.

“Parágrafo Único – A diferença encontrada na forma estabelecida no “caput” deste artigo será paga em parcela destacada, assegurado o reajustamento ou revisão posterior para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real.”

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 31.90.11.00, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedreira.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando extinto Anexo VI – Tabela Salarial das Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, constante da Lei nº 2.551, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Pedreira (SP), 25 de fevereiro de 2022.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quant.	Referência	Provimento
Assessor Legislativo da Presidência	1	IX	Bacharel em Direito há pelo menos 3 (três) anos, inscrição na OAB com efetivo exercício da profissão há pelo menos 3 (três) anos.
Assessor Especial dos Vereadores	1	VI	Curso Superior em Letras, Ciências Econômicas, Contábeis ou Jurídicas ou Administração de Empresas.

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Unidade	Denominação	Quant.	Referência	Provimento
Departamento Financeiro Administrativo	Agente Legislativo	3	VI	2º grau completo, curso de informática, experiência comprovada em carteira de 02 anos de serviço gerais de escritório.
Departamento Legislativo	Agente Legislativo	4	VI	2º grau completo, curso de informática, experiência comprovada em carteira de 02 anos de serviço gerais de escritório.
Departamento Financeiro Administrativo	Atendente Legislativo	1	II	1º grau completo, curso de informática, experiência comprovada em carteira de 02 anos de serviço gerais.
Departamento Jurídico	Consultor Jurídico	1	IX	Bacharel em Direito há 3 (três) anos. Inscrição na OAB com efetivo exercício da profissão há 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Funções Gratificadas

Unidade	Denominação	Quant.	Ref.	Provimento
Dep. Financeiro Administrativo	Diretor Financeiro Administrativo	01	VII-A	2º Grau Completo, curso de informática, experiência comprovada de 3 anos como funcionário público do Legislativo de Pedreira
Departamento Legislativo	Diretor Legislativo	01	VII-A	2º Grau Completo, curso de informática, experiência comprovada de 3 anos como funcionário público do Legislativo de Pedreira